



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 53/2014

Data: 28/04/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 55/2014 que "Altera o caput do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar artigos conforme ementa, visando adequar a Lei ao Código Tributário Municipal e à legislação federal.

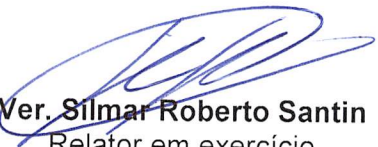
Fundamentação:

Assim, o art. 10, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal¹, conferem competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 111, da Lei Orgânica Municipal².

Ressalta-se que as taxas estão regulamentadas no Capítulo VII e Anexo X do Código Tributário Municipal.

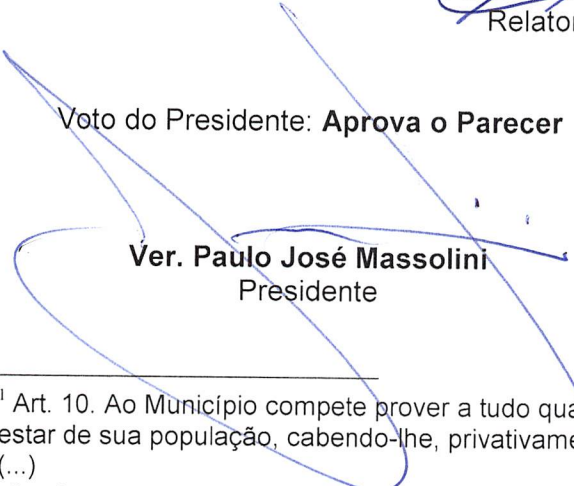
Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 55/2014.


Ver. Silmar Roberto Santin
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

² Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.